CNPJ nº 00.322.818/0001-20
NRE – 3330027160-1

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A. - INB

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 31ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

DA COMPANHIA

Artigo 1º - Indústrias Nucleares do Brasil S. A., que usará a abreviatura INB, é uma sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma das Leis números 5.740 de 1º de dezembro de 1971, 6.189 de 16 de dezembro de 1974, e Decreto-Lei número 2.464 de 31 de agosto de 1988, tendo como acionista majoritária a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal criada pela Lei número 4.118 de 27 de agosto de 1962.

Artigo 2º - A INB reger-se-á pela Lei número 5.740, de 1º de dezembro de 1971, pela Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, pelo Decreto-Lei número 2.464, de 31 de agosto de 1988 e pela legislação a ela aplicável e às sociedades por ações e pelo presente estatuto.

Artigo 3º - A INB tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, nos termos da Lei nº 10.463, de 23 de maio de 2002, e poderá estabelecer onde convier, no País ou no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios, laboratórios e instalações industriais, bem como, constituir empresas subsidiárias e associar-se a outras entidades.

Artigo 4º - O prazo de duração da INB será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 5º - A INB, órgão de execução, nos termos do Artigo 1º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, da atividade monopolizada conferida à União pelo Artigo 21, inciso XXIII da Constituição Federal, tem por objeto:

I - realizar a prospecção, pesquisa e a lavra de jazidas de minérios nucleares e associados;

II - operar:

a) instalações de tratamento, concentração, beneficiamento, conversão e industrialização de minérios nucleares e seus associados e derivados;

b) instalações destinadas ao enriquecimento de urânio, ao reprocessamento de elementos combustíveis irradiados, bem como à produção de elementos combustíveis e outros materiais de interesse da indústria nuclear;

III - negociar, nos mercados interno e externo, equipamentos, materiais e serviços de seu interesse;

IV - comercializar os materiais nucleares compreendidos no âmbito do monopólio da União, observado o disposto no Artigo 16 da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, bem como de outros minérios e concentrados minerais, e produtos químicos em geral, de fabricação própria ou de terceiros;

V - dar apoio técnico e administrativo à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VI - realizar, diretamente ou indiretamente, as demais atividades conferidas pelas Leis números 4.118 de 27 de agosto de 1962, 5.740 de 1º de dezembro de 1971, e 6.189 de 16 de dezembro de 1974, e pelo Decreto-Lei número 2.464 de 31 de agosto de 1988.

Artigo 6º - Para consecução do seu objeto social, a INB poderá:

I - realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos tecnológicos, econômicos e jurídicos, pertinentes às suas atividades;

II - promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo Único - Na colaboração com entidades públicas e privadas, a INB poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas.

Artigo 7º - É facultado à INB desempenhar suas funções, diretamente ou através de subsidiárias, por convênio com órgãos públicos, por contratos com especialistas e empresas privadas ou associação com outras entidades, observada a Política Nacional de Energia Nuclear.

§ 1º Para a execução de atividades de que trata o Artigo 1º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, a INB só poderá constituir subsidiárias das quais detenha, no mínimo e em caráter permanente, 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto.

§ 2º Por força do disposto no parágrafo 2º, do Artigo 18, da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as ações preferenciais não adquirirão, em hipótese alguma, direito a voto, de modo a não reduzir o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto atribuídos à INB ou subsidiárias suas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 8º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 384.693.948,08 (trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), dividido em 140.093.626 (cento e quarenta milhões, noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis) ações ordinárias e 93.395.540 (noventa e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Artigo 9º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados:
I - Pela CNEN, com os recursos que para este fim forem destinados;
II - Por subscrição particular ou pública;

III - Pela incorporação de reservas ou fundos disponíveis da Companhia ou pela valorização ou reavaliação do seu ativo.

§ 1° O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2° A integralização da subscrição de aumento de capital social em bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES

Artigo 10 - As ações da Companhia serão ordinárias nominativas, com direito a voto e preferenciais nominativas, sempre sem direito a voto e inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo.

§ 2º A CNEN manterá, sempre, 51% (cinquenta e hum por cento) no mínimo das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita com infringência do disposto neste parágrafo, podendo a nulidade ser pleiteada, inclusive, por meio de ação popular.

§ 3º Por força do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 18, da Lei número 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as ações preferenciais não adquirirão, em hipótese alguma, direito a voto, de modo a não reduzir o mínimo de 51% (cinquenta e hum por cento) das ações com direito a voto atribuídas à CNEN.

Artigo 11 - A INB poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - O agrupamento ou desdobramento de ações e títulos múltiplos serão feitos a pedido do acionista, sendo as despesas pagas com base em tabela aprovada e anualmente atualizada pela Diretoria Executiva, não podendo ser superior ao custo.

Artigo 12 - A transferência e instituição de cláusulas ou ônus sobre ações far-se-ão

por termo ou averbação em livro próprio, na forma da lei.

Artigo 13 - Não geram direito a dividendo, nem a voto as ações ordinárias adquiridas na forma da alínea "b", do Parágrafo 1º, do Artigo 30, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mantidas em tesouraria da INB.

CAPÍTULO V

DOS ACIONISTAS

Artigo 14 - A INB poderá admitir como acionistas:

I - Pessoas jurídicas de direito público interno;

II - Pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A INB será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, devendo ser os seus integrantes de nacionalidade brasileira.

§ 1° Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e prejuízos que deles decorram para a Sociedade.

§ 2° A INB por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, dever assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da INB, observadas as disposições da Lei n°8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será constituído por 7 (sete) membros e composto por:

I – Dois Representantes indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

II – Presidente da INB

III – Representante indicado pela Marinha

IV – Representante indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

V – Representante dos acionistas minoritários, independente.

VI – Representante dos Empregados

§ 1° O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações dentre os membros mencionados no inciso I do caput; em sua ausência ou impedimento eventual, um membro designado pelo próprio Conselho.

§2º Os membros do Conselho de Administração, serão brasileiros de notório conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, sendo vedado ao Conselheiro participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim. Ao Conselheiro representante dos empregados, é vedado participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º O Conselho somente deliberará com a participação de, pelo menos, a metade, mais um dos seus membros.

§ 9º As reuniões do Conselho de Administração devem ser presenciais, admitindo-se excepcionalmente participação de membro por tele ou videoconferência, mediante

justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 10º O Presidente do Conselho poderá em assuntos cuja urgência recomende solução imediata, deliberar "ad referendum" do colegiado.

§ 11º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em Ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 12º O órgão de Auditoria Interna da Empresa será diretamente vinculado ao Conselho de Administração.

§ 13° O Ministério Supervisor deverá indicar o membro independente do Conselho de Administração, caso os demais órgãos não o façam.

§ 14° O Presidente da Empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 15º Eventual substituto do Presidente da INB não o substitui no Conselho de Administração.

Artigo 17 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas nos últimos 12 meses, sem motivo justificado.

Artigo 18 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§ Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa e de suas subsidiárias;

II - aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimentos, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da INB, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se quanto a celebração de Contratos ou quaisquer obrigações que representem valor acima de 2,0% (dois por cento) do patrimônio líquido apresentado no último balancete disponível.

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

VIII - deliberar sobre a constituição e a extinção de subsidiária e sobre a participação da Empresa em outras sociedades, bem como em fundações;

IX - manifestar-se sobre qualquer outro assunto a ser submetido pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da INB, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XII - Implementar e executar modelo de avaliação de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, ao menos uma vez ao ano, conforme critérios objetivos fixados em seu regimento interno, de acordo com o disposto na Lei 13.303/2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

XIII - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Empresa, fixando-lhes as atribuições;

XIV - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XV - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Empresa;

XVI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXI - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a

ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XXVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa;

XXVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, planos de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVIII - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa;

XXXIX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XL - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 4 (quatro) Diretores, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo formalmente empossados no cargo através de um termo de posse, lavrado em livro especial para esse fim.

§ 1° O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2° No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3° Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4° O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5° Aos membros da Diretoria Executiva é vedado exercer funções de direção, administração ou consultoria em sociedade de direito privado.

§ 6° A proibição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica a Empresa da qual a INB seja acionista.

§ 7º Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração ou Presidente da INB, na forma deste estatuto.

§ 8° Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

Artigo 22 - A remuneração do Presidente e dos demais Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Antes de entrar em exercício, e ao final de sua gestão, cada membro da Diretoria deverá prestar declaração de bens.

Artigo 24 - A investidura no cargo de Presidente far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo empossado.

Artigo 25 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinando pelo Presidente da Empresa e pelo empossado.

Artigo 26 - No caso de impedimentos eventuais do Presidente caberá ao Conselho

de Administração designar o substituto.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Presidente.

Artigo 27 - Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um substituto, dentre os demais membros da Diretoria, que, nessa qualidade, acumulará o cargo até a nomeação de novo Diretor pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - As atividades da INB serão exercidas através de órgãos centrais e regionais, integrantes da estrutura estabelecida em plano básico de organização, aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos, entre os quais, obrigatoriamente, o voto afirmativo do Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, o de seu substituto.

§ 1º Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Artigo 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pela convocação e sob a direção do Presidente ou, na sua falta, ausência ou impedimento, sob a direção de seu substituto legal.

Artigo 31 - As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em livro próprio, lavrando-se ata das reuniões.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32 - À Diretoria Executiva compete:

I - deliberar sobre planos, programas, orçamento, normas, convênios e suas alterações, inclusive denúncia desses convênios;

II - deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia e plano básico de organização;

III - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV - deliberar sobre as áreas de atuação dos Diretores;

V - deliberar sobre o estabelecimento de unidades operacionais, agências, escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

VI - deliberar sobre as normas para contratação e fixação dos respectivos limites de competência;

VII - deliberar sobre as normas quanto a aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem assim sobre baixa, destino e cessão dos inservíveis;

VIII - deliberar sobre marcas e patentes, normas e insígnias;

IX - deliberar sobre atos de renúncia ou transação judicial para pôr fim a litígios ou pendências em que seja parte a Companhia;

X - deliberar sobre a cessão ou transferência de direito relativo a concessões;

XI – deliberar sobre quaisquer outras medidas julgadas de alta relevância.

XII - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

XIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XIV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XV - indicar os representantes da Empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIX - aprovar o seu Regimento Interno;

XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XXII - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Empresa

CAPÍTULO XI

DO PRESIDENTE

Artigo 33 - Ao Presidente compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da INB;

II - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias

à defesa dos interesses da INB;

IV - praticar atos cuja urgência recomende solução imediata "ad referendum" da Diretoria Executiva;

V - representar a INB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

VI - admitir e dispensar os empregados da Companhia, nomear e exonerar os ocupantes das funções gratificadas;

VII - juntamente com um dos Diretores, assinar convênios, contratos e movimentar os recursos financeiros da Companhia, emitir, aceitar, avalizar ou endossar cheque, nota promissória e letra de câmbio.

VIII conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atividades de que tratam os itens V e VI poderão ser delegadas pelo Presidente, e as de que trata o item VII poderão ser delegadas pelo Presidente e pelos Diretores, vedado o substabelecimento.

CAPÍTULO XII

DOS DIRETORES

Artigo 34 - Aos Diretores compete a administração da Companhia, nos limites das atribuições conferidas pela Diretoria Executiva em regimento interno.

CAPÍTULO XIII

DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Artigo 35 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – além dos requisitos e vedações dispostos na legislação referida no *caput*, os indicados para a Diretoria Executiva deverão possuir experiência profissional em atividade ou função compatível com área de atuação que será exercida na empresa.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36 - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, observadas em suas convocações, instalações e deliberações, as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos em lei.

Artigo 38 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que exigir o interesse da INB e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alteração do Estatuto Social;

II - avaliação e reavaliação do ativo, e emissão de obrigações;

III - atos contemplados no Decreto nº 1.091 de 21/03/94;

IV - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VI - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VIII - autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

X - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Artigo 39 – A Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, na qualidade de Acionista Controladora da INB, será representada nas Assembleias Gerais pelo seu Presidente ou integrante da CNEN por ele designado.

Artigo 40 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado. O procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos, representar os condôminos.

§ 1º Nos casos deste artigo e nos de representação legal, os respectivos instrumentos deverão ser depositados na sede da INB, até o dia anterior ao da Assembleia.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público interno poderão credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação por escrito de autoridade competente.

Artigo 41 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO XV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, sendo todos brasileiros domiciliados no País, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos pela Lei n° 13.303, de 30.06.2016 e sua regulamentação e pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1° Dentre os membros do Conselho Fiscal 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, devendo ambos serem servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão indicados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 4° Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de Empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e nas demais normas aplicáveis.

§ 5° O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 6° Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 7° Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Artigo 43 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Artigo 44 - Em caso de vacância ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes .

CAPÍTULO XVI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;

IX - examinar o RAINT e PAINT;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 46 - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Artigo 47 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§ 1° O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 2° Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 3° A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral.

§ 4° Os membros do Comitê de Auditoria obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, dispostas na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Artigo 48 - Ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, compete:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Empresa;

c) gastos incorridos em nome da Empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO XVIII

DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 49 - A Empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO XIX

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 50 - A Empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§ 1° O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos empregados da INB, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 2° Os membros do Comitê de Elegibilidade e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Conselho de Administração e não terão remuneração adicional.

Artigo 51 - Ao Comitê de Elegibilidade compete:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com

registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XX

DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 52 - A Empresa possui Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXI

DA ÁREA DE CONFORMIDADE

Artigo 53 - A área de Conformidade se vincula diretamente ao Presidente e será conduzida por ele.

Artigo 54 - A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Artigo 55 - À área de Conformidade compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;

VI - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos;

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XXII

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Artigo 56 - A área de Gestão de Riscos se vincula diretamente ao Presidente e será conduzida por ele.

Artigo 57 - À área de Gestão de Riscos compete:

I - propor política de Gestão de Riscos, a qual deverá ser periodicamente revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e comunicá-la a todo o corpo funcional da organização;

II - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a INB;

III - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IV - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da INB.

V - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VI - disseminar a importância da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da INB nestes aspectos;

VII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XXIII
DO PESSOAL

Artigo 58 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XXIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 59 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro, e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações.

Artigo 60 - A Diretoria Executiva proporá a destinação do lucro líquido do exercício para manifestação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela INB;

IV - o saldo do lucro, após as destinações legais, será constituído a reserva estatutária, acompanhada do plano de aplicação no qual seja aplicado.

a) Até 80% (oitenta por cento), a título de reserva, destinada à aplicação em investimentos com a finalidade de modernização do parque industrial nas unidades de negócios e do descomissionamento nas unidades descontinuadas da INB, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 90% (noventa por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 61 - O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da INB.

CAPÍTULO XXV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 62 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua publicação, com exceção do disposto no Art. 16, que trata da composição do Conselho de Administração, permanecendo em vigor a atual composição até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição ou recondução, como aplicável, dos seus membros, a ocorrer em até trinta dias a contar daquela data.

Artigo 63 – Até 30/06/2018, permanece a prerrogativa do Presidente da República para nomear os Diretores da empresa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018

.....
Adauto Soixas
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
Presidente da 31ª Assembleia Geral Extraordinária

.....
Paulo Roberto Pertusi
Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear
Acionista Controladora

.....
Luiza Cautiero Jardim de Campos Amorim
Secretária